

**Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente – Wagne Costa Machado – Prefeito do município de Piçarra (PA);

Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – TITULARES

Jaime da Silva Barbosa – Município de Cachoeira do Arari (PA).

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – SUPLENTE**MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR**

AMAM – Jaime da Silva Barbosa – (Presidente) Prefeito de Cachoeira do Arari (PA).

AMATCARAJÁS – Adelar Pelegrini – (Presidente) - Prefeito de Tucumã

AMUNEP – Antonio Menezes Nascimento das Mercês (Tonhão) – (Presidente) – Prefeito de São João de Pirabas

AMUCAN –

AMUT – Jailson da Costa Alves – (Presidente) - Prefeito de Mojuí dos Campos;

COIMP – Valdomiro Fernandes Coelho Junior – Prefeito de Ourém

CODESEI – Paulo Alcântara – (Presidente) Prefeito de Barcarena;

COMPART – Carlos César Vieira – (Responsável) Secretário Executivo;

AMCBM (BELO MONTE) – Jefferson Figueiredo – (Responsável) Secretário Executivo.

Obs: Os membros anteriores renunciaram conforme art. 14, § 6º da Constituição Federal, Lei Complementar 64/1990 e a Resolução nº 20.645 do TSE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/06/2020. Edição 2501

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**SECRETARIA GERAL**
PORTARIA Nº 0170/2020-GP

EXONERAÇÃO da Servidora EDILEUZA DAS GRAÇAS DA LUZ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, XI da Lei Orgânica Municipal.**RESOLVE:****I - EXONERAR** a partir do dia 31/12/2020, a Servidora **EDILEUZA DAS GRAÇAS DA LUZ**, lotada no Cargo Comissionado de **ASSESSOR LEGISLATIVO – CMP.DAS.ASL**, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Paragominas.**II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paragominas (Pa), em 21 de Dezembro de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente**Publicado por:**
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador: D5BD30B3**ESTADO DO PARÁ**
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**
EXTRATO DE TERMO ADITIVOESPECIE: **1º Termo de Aditivo** referente a prorrogação de prazo contratual, INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-140103. **Contrato nº 20200004**. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública no exercício 2020, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Prainha/PA. Contratado: S A DE S QUEIROZ EIRELI, CNPJ: 35.871.258/0001-48. Vigência: 04 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2020.**Publicado por:**
Darlen Miranda da Rocha
Código Identificador: 55E0A627**ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº. 563/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**LEI Nº. 563/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e sobre os procedimentos de Inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de origem animal e vegetal para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização e dá outras providências.”

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**Art. 1º** - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal no município de Abaetetuba, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e produtos de consumo humano de origem animal e/ou vegetal de Abaetetuba – SIM/ABAETETUBA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca.**§ 1º** - O Serviço de Inspeção Municipal de bebidas e produtos de consumo humano de origem animal e/ou vegetal de Abaetetuba pode ser designado, sempre que conveniente pela sigla SIM/ABAETETUBA.**§ 2º** - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM – ABAETETUBA será composto por profissionais habilitados com capacitação técnica, tantos quantos se fizerem necessários.**§ 3º** - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM – ABAETETUBA será prestado de acordo com esta Lei e com os princípios e regras da